

## PODER EXECUTIVO

### Atos Legislativos

#### Outros atos de processo legislativo

#### **TERMO DE RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

##### **Modalidade: Dispensa Eletrônica**

Considerando o constante dos autos do processo relativo à Contratação Direta - Dispensa Eletrônica nº 10/2025 - Processo nº 11/2025, do tipo **menor preço global**, **AUTORIZO** a contratação, conforme especificações e termos do processo anexo, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e determino que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da empresa vencedora: **GILMAR DE FREITAS PLACAS EM ACO INOX LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 18.426.600/0001-81, com sede na Alameda Rio Xingu, 631, Tietê, CEP 35.502-462 - Divinópolis-MG, visando a aquisição de placas e medalhas para a Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré, nas condições e especificações estabelecidas no Aviso de Contratação e seus anexos..

**Valor Global da contratação:** R\$ 11.900,00 (onze mil e novecentos reais).

As despesas decorrentes da presente contratação serão empenhadas através da seguinte dotação orçamentária:

**01.01.02.01.122.7005.2258-3.3.90.30.15.09.**

Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré,  
08 de setembro de 2025.

**SAMUEL PAES**

**Presidente da Câmara**

.....

## Atos de Pessoal

### Outros atos



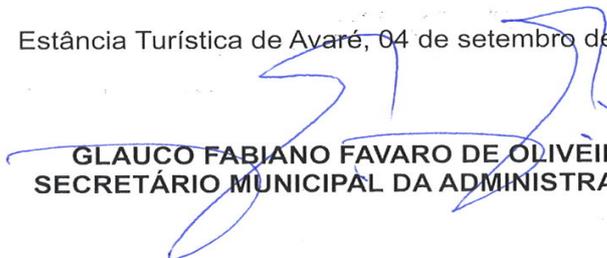
ESTADO DE SÃO PAULO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ  
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS/GESTÃO DE PESSOAL  
CNPJ 46634168/0001-50

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Recursos Humanos e Gestão de Pessoal, considerando o disposto no artigo 180<sup>1</sup> e seguintes da Lei nº. 315/95, que quando a autoridade que tiver **ciência ou notícia de irregularidade no serviço público** é obrigada a promover a apuração dos fatos e a responsabilidade, mediante **sindicância ou processo administrativo** disciplinar, sendo neste assegurado ao funcionário o contraditório e ampla defesa, com meios e recursos a ela inerente, e que diante Comunicação Interna 887276/25, da Secretaria Municipal de Serviços e, vem por meio deste **NOTIFICAR** a servidor **S.C.G. , matricula 3238-1**, a comparecer no Departamento de Recursos Humanos e Gestão de Pessoal, de imediato, para que sejam adotadas as providências legais e regularização da situação funcional, mediante apresentação do documento comprobatório dos "motivo das faltas não justificadas", em conformidade com LM 31595 (Estatuto).

**O não comparecimento no prazo acima especificado implicará a efetivação da ciência ficta e, por via de consequência, será dado prosseguimento ao feito, conforme dispõe a legislação em vigor.**

Estância Turística de Avaré, 04 de setembro de 2025.

  
**GLAUCIO FABIANO FAVARO DE OLIVEIRA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

<sup>1</sup>Art. 180. A autoridade que tiver ciência ou notícia de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a apuração dos fatos e a responsabilidade, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, sendo neste assegurado ao funcionário o contraditório e ampla defesa, com meios e recursos a ela inerentes.

§ 1º As providências para a apuração terão início, a partir do conhecimento dos fatos e serão tomadas na unidade onde estes ocorrerem, devendo constar, no mínimo, de um relatório circunstanciado sobre o que se verificou.

§ 2º A averiguação preliminar de que trata o parágrafo anterior deverá ser cometida a funcionário ou comissão de funcionários previamente designada para tal finalidade.

## Advertências / Notificações

### Notificações

#### COMUNICADO

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

#### NOTIFICAÇÕES AUSÊNCIA DE LIMPEZA (LEI 332/95)

S/N - RUA PADRE EMÍLIO IMMOS, S/Nº - 34.570 -  
SMSR\_LTDA

1075/25 - RUA ANTÔNIO MARIUZZO, S/Nº -  
3.295.028.000 - APJ

1094/25 - AVENIDA GILBERTO FILGUEIRAS, S/Nº -  
4.115.014.000 - FLGL\_LTDA

1095/25 - AVENIDA GILBERTO FILGUEIRAS, S/Nº -  
4.115.015.000 - FLGL\_LTDA

1109/25 - AVENIDA BRASÍLIA, S/Nº - 5.027.011.000 -  
AMG

1110/25 - AVENIDA BRASÍLIA, S/Nº - 5.027.010.000 -  
EB

1126/25 - RUA CARVALHO PINTO, S/Nº - 5.028.011.000  
- JB

1137/25 - RUA JOSÉ DO PATROCÍNIO, S/Nº -  
5.029.007.000 - APA\_E

1138/25 - RUA JOSÉ DO PATROCÍNIO, S/Nº -  
5.029.008.000 - APA\_E

1164/25 - RUA ANTÔNIO RODRIGO PORTO, S/Nº -  
1.055.006.000 - FRC

1173/25 - RUA CLÁUDIO CORREA MARTINS, S/Nº -  
1.053.008.000 - CIE\_LTDA

1182/25 - AVENIDA NOVA AVARÉ, S/Nº - 1.050.020.000  
- CIE\_LTDA

1215/25 - RUA ALFREDO JOSÉ ALVES, S/Nº -  
3.301.021.000 - PEJ\_LTDA

1217/25 - AVENIDA SALIM ANTÔNIO CURIATI, S/Nº -  
3.207.024.000 - REN

1220/25 - RUA COPENHAGUE, S/Nº - 4.220.012.000 -  
LAS

1221/25 - RUA COPENHAGUE, S/Nº - 4.220.013.000 -  
LAS

1229/25 - RUA GENTIL FERREIRA PIRES, S/Nº -  
4.331.008.000 - IAM

1230/25 - RUA GENTIL FERREIRA PIRES, S/Nº -  
4.331.009.000 - IAM

1231/25 - RUA BERLIN, S/Nº - 4.251.003.000 -  
FFPN\_LTDA

1232/25 - RUA ANCARA, S/Nº - 4.241.008.000 - FGM

1233/25 - RUA ANCARA, S/Nº - 4.241.022.000 - NGDF

1234/25 - ALAMEDA DAS ROSAS, S/Nº - 4.429.001.000

- GEI\_LTDA

1241/25 - RUA COIMBRA, S/Nº - 4.292.007.000 - HAG

1242/25 - RUA COIMBRA, S/Nº - 4.292.005.000 - HAG

1243/25 - RUA COIMBRA, S/Nº - 4.292.004.000 -

GSTSP\_LTDA

1248/25 - RUA VARSÓVIA, S/Nº - 4.25.012.000 - EGF

1249/25 - RUA DOMICIANO SANTANA, S/Nº -  
1.059.003.000 - MCS

#### NOTIFICAÇÕES DIVERSOS

1012/25 - RUA WALDEMAR LOPES PEREZ, S/Nº -  
3.298.031.000 - EAA

1216/25 - RUA RIO GRANDE DO NORTE, S/Nº -  
2.128.006.000 - OG

1250/25 - RUA ÓLEO, S/Nº - 5.047.019.000 - JSS

#### OFÍCIOS

0118/25 - AVENIDA TRÊS MARIAS - IEAA - PARECER

#### NOTIFICAÇÃO ISS CONSTRUÇÃO

CADASTRO: 5.310.011.000 - RUA DOS CAMBARÁS -  
VMSM

CADASTRO: G.061.010.000 - RUA 20 - LOTE 10 -  
QUADRA 43 - EAB

CADASTRO: G.063.005.000 - RUA 20 - LOTE 05 -  
QUADRA 45 - NBO-NCB

CADASTRO: G.066.026.000 - RUA 24 - LOTE 26 -  
QUADRA 48 - MASA-GE

CADASTRO: G.067.001.000 - RUA 20 - LOTE 01 -  
QUADRA 49 - GPP-FS

CADASTRO: G.067.016.000 - LOTE 16 - QUADRA 49 -  
GAMM-GE

CADASTRO: G.068.007.000 - RUA 30 - LOTE 07 -  
QUADRA 50 - FT-CB

CADASTRO: G.070.007.000 - RUA 20 - LOTE 07 -  
QUADRA 52 - JCS-SR

CADASTRO: G.070.018.000 - RUA 22 - LOTE 18 -  
QUADRA 52 - GSC

CADASTRO: G.072.006.000 - RUA 20 - LOTE 06 -  
QUADRA 54 - AAS

CADASTRO: G.073.007.000 - RUA 24 - LOTE 07 -  
QUADRA 55 - DGS-OS

## Outros Atos



ESTADO DE SÃO PAULO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

### **ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL, REALIZADA NO DIA 21 DE AGOSTO DE 2025.**

No dia 21 de agosto de 2025, na Sala de Reunião da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, dentro do horto florestal, localizada à Rua Pernambuco, s/n, no Bairro do Brás, em Avaré, São Paulo, às 16h 00min iniciaram-se os trabalhos referente a revisão do Programa Municipal de Educação Ambiental – PMEA. Estavam presentes os membros da referida Comissão, formada por Graziela Dias – Representando a Secretaria de Educação, Fabrício Caldeira Reis, Felipe Henrique Nunes Pereira Ribeiro, Matheus Cardoso Banin, Carla Cristina dos Santos Guerra – Representando a Secretaria de Meio Ambiente (SMMA), Henrique Lo Giudice Arruda Camargo – Representando o Colégio Objetivo Avaré, Lígia Carolina Quessada Corazza – Representando o Centro Universitário Eduvale, Juliana Pareja, Fabiola de Oliveira Banin Representando o Colégio Fortitude e Alex Camargo de Avila Representando o Colégio Einstein, Iniciados os trabalhos a coordenadora agradeceu a todos pela presença e realizou a abertura da reunião, foi perguntado quanto ao Programa Municipal de Educação Ambiental – PMEA se alguém teria alguma sugestão para mudança ou melhoria do mesmo. A coordenadora sugeriu um acréscimo no cronograma – Base das atividades referentes ao mês de agosto, a realização de evento do dia mundial da limpeza urbana que é comemorado no dia 27 de agosto, dada a palavra para a Juliana do colégio fortitude a mesma sugeriu a implantação de uma horta comunitária em alguma área da prefeitura, a secretária-executiva Carla mencionou que tem um projeto de horta comunitária já pronto faltando somente a apresentação ao secretário.

Discutimos as ações e eventos para o dia da Árvore que será no dia 21 de setembro, dada a oportunidade das escolas Fortitude e o Colégio Einstein para participarem do evento em comemoração para o dia da árvore a ser realizado, houve também a sugestão de plantio dentro do horto ou em alguma nascente da cidade, a representante da

Rua Pernambuco, s/n, CEP 18701-180 - Avaré/SP FONE (14) 3711-0200  
E-mail: [meioambiente@avare.sp.gov.br](mailto:meioambiente@avare.sp.gov.br)



ESTADO DE SÃO PAULO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Uneduvale Lígia se ofereceu para ajudar nos eventos que serão realizados, o representante do Colégio Einstein Alex propôs que fosse colocado em toda a extensão das trilhas placas de identificação das espécies de Árvores facilitando a identificação das mesmas, nas visitas e trilhas guiadas realizada pelas escolas, propôs também que divulgássemos o evento do dia Mundial da Limpeza Urbanas nas redes sociais, dada a palavra para a coordenadora a mesma orientou a todos que será realizada a divulgação do evento nas redes sociais, dada a palavra a para o Fabrício Caldeiras Reis o mesmo sugeriu que houvesse a mudança de Comissão Municipal de Educação Ambiental - COMEA para Conselho Municipal de Educação Ambiental. Nada mais havendo, encerrou-se a reunião às 17h 10min, e eu, Graziela Dias assistente técnico de departamento, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Avaré, lavrei e por ser verdade, firmo a presente ata, juntamente como os demais membros da comissão. Avaré, 21 de agosto de 2025.

**Graziela Dias**  
Secretária Municipal de Educação

**Fabrício Caldeiras Reis**  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

**Felipe Henrique Nunes Pereira Ribeiro**  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

**Matheus Cardoso Banin**  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

**Carla Cristina dos Santos Guerra**  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

**Henrique Lo Giudice Arruda Camargo**  
Colégio Objetivo Avaré

Rua Pernambuco, s/n, CEP 18701-180 - Avaré/SP FONE (14) 3711-0200  
E-mail: [meioambiente@avare.sp.gov.br](mailto:meioambiente@avare.sp.gov.br)



ESTADO DE SÃO PAULO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



Lígia Carolina Quessada Corazza  
Uneduvale



JULIANA PAREJA  
Colégio Fortitude



Fabíola de Oliveira Banin  
Colégio Fortitude



Alex Camargo de Avila  
COLÉGIO EINSTEIN

Rua Pernambuco, s/n, CEP 18701-180 - Avaré/SP FONE (14) 3711-0200  
E-mail: [meioambiente@avare.sp.gov.br](mailto:meioambiente@avare.sp.gov.br)



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**



**RESOLUÇÃO SME Nº 06 / 2025, DE 08 DE AGOSTO DE 2025**

**Estabelece normas complementares para a Educação de Jovens e Adultos alinhada à Política Nacional de Alfabetização (PNA), à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e à Diretrizes Operacionais Nacionais para a EJA – Resolução CNE/CEB Nº 3, de 8 de abril de 2025.**

A Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação de Avaré, no uso de suas atribuições legais, fazem saber que:

Considerando que a Educação de Jovens e Adultos deve ter seu currículo e organização pedagógica/administrativa direcionados à realidade do estudante, em que sua maioria tem o trabalho como prioridade para a organização dos demais tempos da vida;

Considerando que o perfil do educando da EJA tem a maior parte dos conhecimentos baseados nas experiências vividas, marcadas pelas trajetórias de exclusão social do sistema de ensino, da vida familiar, da afetividade, dos meios culturais e econômicos;

Considerando que um dos maiores desafios da Educação de Jovens e Adultos tem sido reduzir os índices que envolvem a defasagem escolar, bem como combater níveis elevados de evasão escolar;

Considerando a necessidade de uma proposta pedagógica mais flexível que leva em conta as particularidades e as experiências dos educandos;

Considerando o contexto dos educandos e a equidade nas condições de oferta da Educação de Jovens e Adultos;

Considerando o dever do Estado e o direito de todos à educação;

Considerando o Decreto nº 12.048, de 5 de junho de 2024, que institui o Pacto Nacional pela Superação do Analfabetismo e Qualificação da Educação de Jovens e Adultos;

Considerando a Resolução nº 03, de 08 de abril de 2025, do Conselho Nacional de Educação, que Institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos – EJA;

Considerando o artigo 1º, parágrafo 2º da Lei Federal Nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017: “os sistemas de ensino disporão sobre a oferta de educação de jovens e adultos e de ensino noturno regular, adequado às condições do educando”;

Considerando a competência do Conselho Municipal de Educação, para a definição das políticas que considera relevantes na afirmação dos direitos sociais, embasa-se na Constituição Federal (CF/1988), no art. 30, incisos I e II, no que diz respeito às

competências dos Municípios em “legislar sobre assuntos de interesse local” e “suplementar a legislação federal e a estadual quando couber”, e na autonomia do Município como ente do Sistema Federativo;

Considerando o artigo 3º, inciso II, do Decreto Municipal Nº 4620, de 14 de outubro de 2016 – Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Avaré,

**Resolvem:**

**Art. 1º** - Esta Resolução institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos, nos aspectos relativos:

I - ao alinhamento à Base Nacional Comum Curricular (BNCC);

II - à Política Nacional de Alfabetização (PNA);

III – às Diretrizes Operacionais Nacionais para a EJA (MEC / CNE / CEB);

IV – ao Pacto Nacional pela Superação do Analfabetismo e Qualificação da Educação de Jovens e Adultos;

V - ao Regimento Escolar Comum da Secretaria Municipal de Educação de Avaré e

VI - à Proposta Curricular da Educação Básica do Município de Avaré.

**Art. 2º** - A Educação de Jovens e Adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental na idade própria (art. 37 LDB).

Parágrafo 1º - O Sistema de Ensino assegurará, gratuitamente, aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do aluno, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e avaliações.

Parágrafo 2º - O poder público viabilizará e estimulará o acesso e a permanência do trabalhador na escola, mediante ações integradas e complementares entre si.

Parágrafo 3º – A proposta pedagógica da EJA deve respeitar e valorizar as realidades culturais, sociais, econômicas e linguística dos estudantes, considerando suas especificidades.

Parágrafo 4º - Os estudantes jovens, adultos e idosos que são pessoas com deficiência, com transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação terão assegurados o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem na EJA.

Parágrafo 5º – Deve-se promover uma cultura de acesso aos estudantes com deficiência, que inclui acessibilidade curricular, tecnológica, arquitetônica, comunicacional e transporte.

Parágrafo 6º – A oferta da EJA deve se dar em ambientes educacionais que respeitem a cultura surda e promovam a integração entre alunos surdos e ouvintes, quando necessário, com apoio de intérpretes da Língua Brasileira de Sinais – Libras.

Parágrafo 7º – As pessoas privadas de liberdade devem ter asseguradas condições de acesso, permanência e qualidade social na oferta da EJA, de modo a promover sua formação para a autonomia, o exercício da cidadania e a reintegração.

Parágrafo 8º – Permissão de matrícula do estudante a qualquer tempo ao longo do período letivo e garantir a oferta de apoio pedagógico de modo a promover a equidade no acesso ao ensino e o engajamento na turma.

**Art. 3º** - Os cursos para a oferta da Educação de Jovens e Adultos – EJA – serão organizados em regime semestral, em segmentos e termos (etapas), atendendo à correspondência de cada segmento com a etapa (anos) da Educação Básica e sua carga horária específica, conforme Regimento Escolar Comum das Unidades Educacionais da Secretaria Municipal de Educação de Avaré.

Parágrafo 1º - O 1º Segmento (Ciclo I) da EJA, correspondente aos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, deverá ser ofertado na Modalidade Presencial e estão estruturados da seguinte forma:

- 1º Termo – corresponde aos 1º e 2º Anos do Ensino Fundamental;
- 2º Termo – corresponde ao 3º Ano do Ensino Fundamental;
- 3º Termo – corresponde ao 4º Ano do Ensino Fundamental;
- 4º Termo – corresponde ao 5º Ano do Ensino Fundamental.

Parágrafo 2º - O 2º Segmento (Ciclo II) da EJA, correspondente aos Anos Finais do Ensino Fundamental, deverá ser ofertado na Modalidade Presencial e estão estruturados da seguinte forma:

- 9º Termo - corresponde ao 6º Ano do Ensino Fundamental;
- 10º Termo - corresponde ao 7º Ano do Ensino Fundamental;
- 11º Termo - corresponde ao 8º Ano do Ensino Fundamental;
- 12º Termo - corresponde ao 9º Ano do Ensino Fundamental.

**Art. 4º** - A organização da EJA, em consonância com o Regimento Escolar Comum das Unidades Educacionais da Secretaria Municipal de Educação de Avaré, observa as seguintes regras:

- I – ensino presencial;
- II – matrícula por termo;
- III – carga horária total de 1.600 (um mil e seiscentas) horas nos Anos Finais do Ensino Fundamental;
- IV – carga horária mínima de 400 (quatrocentas) horas por Termo, distribuídas semestralmente, com um mínimo de 100 (cem) dias de efetivo trabalho escolar, para os Anos Finais do Ensino Fundamental;
- V – carga horária diária de, no mínimo, 4 (quatro) horas de efetivo trabalho escolar com alunos, para os Anos Finais do Ensino Fundamental;
- VI- carga horária total de 1.200 (um mil e duzentas) horas nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
- VII- carga horária mínima de 300 (trezentas) horas por Termo, distribuídas semestralmente, com um mínimo de 100 (cem) dias de efetivo trabalho escolar, para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
- VIII – hora-aula de 45 (quarenta e cinco) minutos.

Parágrafo único – A distribuição da carga horária entre as disciplinas do segundo segmento do Ensino Fundamental deve garantir o mínimo de duzentas e quarenta horas para cada uma das áreas do conhecimento de Linguagens, Matemática, Ciências Humanas e Ciências da Natureza, considerando a necessária equidade na carga horária das disciplinas.

**Art. 5º** – À luz do disposto no art. 4º, incisos I e VII, da Lei nº 9.394/1996, e a regra da prioridade para o atendimento da escolarização obrigatória, será considerada a idade mínima de 15 (quinze) anos completos para o ingresso nos cursos da EJA e para a realização de exames no nível de conclusão da EJA do Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais (1º e 2º Segmentos).

Parágrafo único - Os saberes adquiridos pelos educandos, em contextos informais, serão reconhecidos mediante avaliação ou exames, respeitando suas trajetórias e promovendo igualdade de condições para o acesso e permanência na escola.

**Art. 6º** - O aproveitamento de estudos e conhecimentos adquiridos antes do ingresso nos cursos da EJA, por meio de práticas sociais e laborais, bem como os critérios para verificação de rendimento escolar, devem ser garantidos aos jovens e adultos e idosos, tal como prevê a LDB em seu art. 24, inciso V, alínea “d”, e poderão ser transformados em horas-atividades ou unidades pedagógicas a serem incorporadas ao currículo escolar do estudante, desde que em consonância com o Regimento Escolar Comum.

Parágrafo 1º – As escolas podem realizar a reclassificação de estudantes para que sejam recolocados em fases diferentes para a qual estão indicados conforme seu histórico escolar e experiência de vida, inclusive de trabalho, por meio de avaliação para verificar as aprendizagens já consolidadas e as faltantes conforme sua proposta curricular.

Parágrafo 2º – A avaliação de classificação deve obedecer a ritual formal de registro do processo avaliativo com deliberação do Conselho de Classe da Escola sobre a decisão de qual fase ou etapa o estudante deve ser classificado.

Parágrafo 3º – É essencial que os processos avaliativos sejam organizados de modo que o educando tenha oportunidade de expressar seus conhecimentos, podendo ser necessário definir mais de um momento avaliativo para que se concedam todas as oportunidades ao educando de expressar seus conhecimentos e saberes.

**Art. 7º** - Com o objetivo de possibilitar o acesso, a permanência e a continuidade dos estudos de todas as pessoas que não iniciaram ou interromperam o seu processo educativo escolar, a oferta da modalidade da EJA poderá se dar nas seguintes formas:

I - Educação de Jovens e Adultos na Modalidade Presencial;

II - Educação de Jovens e Adultos Articulada com a Educação Profissional e Tecnológica.

Parágrafo 1º – Práticas pedagógicas não presenciais poderão ser utilizadas de forma adicional e/ou complementar. Momentos não presenciais deverão ser organizados por meio de plataforma on-line ou material didático específico enviado aos estudantes.

Parágrafo 2º – Para apoiar as aprendizagens, promover a mediação dos conhecimentos e experiências e com o propósito de garantir o processo formativo, os professores deverão realizar, semanalmente em horário predeterminado, atendimento individualizado ao aluno.

Parágrafo 3º – A Educação de Jovens e Adultos recebe alunos dos mais diferentes níveis educacionais, e para um aprimoramento de seus métodos educacionais, aulas de reforço deverão ser oferecidas aos alunos com maiores defasagens educacionais, garantindo a eles o direito de aprender, de construir seu conhecimento e exercer plenamente sua cidadania.

**Art. 8º** - Os currículos dos cursos da EJA, independente de segmento e forma de oferta, deverão garantir, na sua parte relativa à formação geral básica, os direitos e objetivos de aprendizagem, expressos em competências e habilidades nos termos da Política Nacional de Alfabetização (PNA) e da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), tendo como ênfase

5

o desenvolvimento dos componentes essenciais para o ensino da leitura e da escrita, assim como das competências gerais e as competências/habilidades relacionadas às áreas do conhecimento: Linguagens; Matemática; Ciências da Natureza; Ciências Humanas; e Ensino Religioso.

Parágrafo único - Dentre os princípios da Política Nacional de Alfabetização, previstos Decreto nº 9.765, de 11 de abril de 2019, destaca-se a ênfase no ensino de seis componentes essenciais para a alfabetização:

- a) consciência fonêmica;
- b) instrução fônica sistemática;
- c) fluência em leitura oral;
- d) desenvolvimento de vocabulário;
- e) compreensão de textos e
- f) produção de escrita.

**Art. 9º** - As Matrizes Curriculares da EJA Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º Segmento) e da EJA Ensino Fundamental Anos Finais (2º Segmento) seguirão o disposto nos Anexos I e II desta Resolução.

**Art. 10** - Os currículos dos cursos da EJA, independente de segmento e forma de oferta, deverão garantir, na sua parte relativa à formação geral básica, os direitos e objetivos de aprendizagem, expressos em competências e habilidades nos termos da Política Nacional de Alfabetização (PNA), da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e da Proposta Curricular da Educação Básica do Município de Avaré.

Parágrafo único – Os currículos devem considerar as experiências de educandos e educadores, promovendo a igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola, nos termos do art. 3º, incisos X e XI, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

**Art. 11** – A Educação Física é um componente curricular obrigatório do currículo da EJA e sua prática é facultativa aos estudantes nos casos previstos no art. 26, parágrafo 3º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

**Art. 12** – A Língua Estrangeira (Língua Espanhola ou Língua Inglesa) é um componente curricular de oferta obrigatória, a partir dos anos finais do Ensino Fundamental.

**Art. 13** - A participação dos estudantes da EJA deve ser observada de forma integral e não centralizada apenas na presença física em sala de aula.

Parágrafo único - Compete ao Professor a análise dos saberes acumulados ao longo da vida dos estudantes para articulá-los aos saberes escolares, de modo que os objetos do conhecimento não sejam apenas os prescritos no currículo.

**Art. 14** - Os Planos de Ensino dos Professores deverão ser construídos, coletivamente, em consonância com as diretrizes curriculares, a fim de garantir a articulação entre os diferentes componentes curriculares e o estabelecimento de habilidades e competências para cada nível de adiantamento, de forma que considerem a diversidade de estilos cognitivos, formas de processamento de informações, ritmos de aprendizagem, entre outros fatores, bem como, atender as especificidades dos educandos.

Parágrafo único – São preceitos para a Educação de Jovens e Adultos: a multiplicidade de metodologias, abordagens, instrumental pedagógico e recursos didáticos que sejam coerentes com o perfil e o contexto dos sujeitos.

**Art. 15** - Propõe-se a ampliação das justificativas de ausências concedidas por atestado médico ou licença maternidade, tendo em vista a inclusão social plena do jovem, adulto e idoso, a partir do direito à educação, de sua dinâmica de vida e da realidade da sociedade moderna.

Parágrafo 1º- Questões familiares, sociais, jurídicas, econômicas, de trabalho, saúde ou envolvendo fenômenos da natureza devem ser reconhecidas como justificativas de ausência temporária dos estudantes, mediante a formalização do requerimento Ausência Justificada com Critérios (Anexo III) e o posterior cumprimento de atividades compensatórias domiciliares.

Parágrafo 2º - O requerimento de Ausência Justificada com Critérios (Anexo III) implica no cumprimento de atividades compensatórias domiciliares para justificar as ausências do estudante.

Parágrafo 3º - O Requerimento de Ausência Justificada com Critérios deverá ser utilizado nos casos em que o estudante ultrapassar o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de faltas.

**Art. 16** - O acompanhamento da frequência do estudante é ferramenta de vital importância para o monitoramento de sua trajetória a fim de evitar a evasão e o abandono, frequentes nos cursos da EJA.

**Art. 17** - O processo de avaliação escolar na Educação de Jovens e Adultos, em seus diferentes processos e espaços, deverá encorajar, orientar, informar e conduzir os estudantes em uma perspectiva contínua e formativa, com vistas ao desenvolvimento dos direitos de aprendizagem, nos termos do art. 24, inciso V, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e em consonância com os planos de ensino e proposta curricular.

Parágrafo 1º – As avaliações devem servir como diagnóstico dos processos de aprendizagem, sendo importante para o possível redirecionamento das estratégias educativas.

Parágrafo 2º – A diversidade de estratégias de avaliação deve ser utilizada para que os estudantes possam demonstrar suas aprendizagens, seus conhecimentos e saberes por diferentes meios, respeitadas as formas de expressão que lhes assegurem maior desenvoltura.

**Art. 18** - Os instrumentos e procedimentos a serem adotados para a realização de atividades avaliativas devem ser planejados e desenvolvidos com vistas a promover análise reflexiva sobre as aprendizagens.

Parágrafo 1º - Os Professores, com orientação da Coordenação Pedagógica e da Supervisão de Ensino, deverão elaborar e desenvolver instrumentos e procedimentos avaliativos estabelecidos em seus planejamentos que possibilitem o acompanhamento e a intervenção pedagógica, com o propósito de assegurar ao estudante jovem e/ou adulto o direito às aprendizagens.

Parágrafo 2º - Os instrumentos e procedimentos fortalecedores da prática da avaliação formativa poderão ser enriquecidos por outros estabelecidos em concordância entre Professores, Coordenação, Direção e Supervisão, entre os quais: avaliação por pares ou colegas; portfólio / portfólio virtual; testes e provas; registros reflexivos; seminários; pesquisas; trabalhos em pequenos grupos; autoavaliação, entre outros.

**Art. 19** - Na EJA, para fins de promoção, será considerado como indicativo de desempenho escolar satisfatório, as menções: “E”, “B” e “R”, estabelecidas no Regimento Escolar Comum

da Secretaria Municipal de Educação de Avaré, e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária semestral.

Parágrafo único – A certificação do estudante ocorrerá quando for aprovado no conjunto das disciplinas e tiver obtido a carga horária mínima para aquela etapa, que poderá ocorrer por meio de processos de aferição dos saberes adquiridos nas práticas sociais e laborais.

**Art. 20** – Na EJA Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º Segmento) para fins de promoção, será considerado como indicativo de desempenho escolar satisfatório, as menções: “E”, “B” e “R”, estabelecidas no Regimento Escolar Comum da Secretaria Municipal de Educação de Avaré, e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária semestral.

**Art. 21** - A EJA articulada à Educação Profissional e Tecnológica poderá ser ofertada da seguinte forma:

I - concomitante, na qual a formação profissional é desenvolvida paralelamente à formação geral (áreas do conhecimento), podendo ocorrer, ou não, na mesma unidade escolar;

II - concomitante na forma, uma vez que é desenvolvida simultaneamente em distintas instituições educacionais, mas integrada no conteúdo, mediante a ação de convênio ou acordo de intercomplementaridade para a execução do Projeto Político-Pedagógico – PPP unificado; e

III – integrada, a qual resulta de um currículo pedagógico que integra os componentes curriculares da formação geral com os da formação profissional em uma proposta pedagógica única, com vistas à formação e à qualificação em diferentes perfis profissionais, atendendo as possibilidades dos sistemas e singularidades dos estudantes.

Parágrafo 1º – A integração da EJA com a Educação Profissional e Tecnológica – EPT, tem por objetivo promover o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Parágrafo 2º – A organização da EJA, quando articulada à Educação Profissional e Tecnológica, na forma integrada ou concomitante, deve observar as Diretrizes Curriculares Nacionais e demais atos normativos do Conselho Nacional de Educação – CNE e as determinações do Decreto nº 5.840, de 13 de julho de 2006 (PROEJA).

**Art. 22** - O 2º Segmento da EJA, correspondente aos Anos Finais do Ensino Fundamental, poderá ser ofertado:

I – sem articulação com uma qualificação profissional, compreendendo apenas formação geral básica, sendo que a carga horária total mínima será de 1.600 (mil e seiscentas) horas;

II – em articulação com uma qualificação profissional, sendo que a carga horária da formação geral básica será, no mínimo, de 1.400 (mil e quatrocentas) horas, e da qualificação profissional será de 200 (duzentas) horas, ou mais, totalizando o mínimo de 1.600 (mil e seiscentas) horas.

**Art. 23** – As Unidades Educacionais, para o Segundo Segmento da EJA (Ensino Fundamental Anos Finais), terão um Professor Mediador, responsável por acompanhar o desempenho dos estudantes e oferecer suporte técnico e pedagógico aos alunos e aos professores regentes, exercendo suas atividades em consonância com a Direção, Coordenação e Supervisão de Ensino.

Parágrafo 1º – Para atuar como Professor Mediador será designado, pela Secretaria Municipal de Educação / Supervisão de Ensino, um Professor Regente da EJA.

Parágrafo 2º – A Secretaria Municipal de Educação / Supervisão de Ensino determinará o número de horas/aula a ser cumprida na Unidade Educacional pelo Professor Mediador, como complemento de sua jornada de trabalho e não excedendo 10 (dez) horas/aula semanais.

Parágrafo 3º – Compete ao Professor Mediador:

- Acompanhar, em conjunto com os professores, o desempenho dos estudantes;
- Atender, orientar e oferecer suporte pedagógico aos alunos;
- Prestar assistência técnica pedagógica aos professores;
- Estimular, articular e acompanhar os projetos da Escola;
- Acompanhar o HTPC e HTPI dos Professores, com o objetivo de assistir e assessorar os mesmos, objetivando o aprimoramento do processo de aprendizagem;
- Substituir os professores regentes ausentes em situações emergenciais;
- Exercer atividades em consonância com a Direção, Coordenação e Supervisão de Ensino.

**Art. 24** – A Secretaria Municipal de Educação deverá estabelecer políticas e ações específicas para a valorização profissional e formação continuada dos professores da Educação de Jovens e Adultos.

**Art. 25** – A estrutura de funcionamento, administrativa e pedagógica, da EJA terá a seguinte composição de profissionais em suas Unidades Educacionais e na Secretaria Municipal de Educação:

I – Diretor de Unidade Educacional e/ou Vice-Diretor de Unidade Educacional;

II – Agente Administrativo;

III – Inspetor de Aluno;

IV – Cozinheiro;

V – Professores Regentes (das diversas áreas e componentes curriculares);

VI – Professor Mediador;

VII – Monitor de Informática;

VIII – Coordenador Pedagógico e

IX – Supervisor de Ensino.

**Art. 26** – Caberá à Secretaria Municipal de Educação baixar normas regulamentares que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Resolução.

**Art. 27** – Fica revogada a Resolução SME nº 005, de 18 de novembro de 2022.

**Art. 28** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Avaré, 08 de agosto de 2025



Aparecida Sônia de Assis Nishihara  
Presidente do Conselho Municipal de Educação



César Augusto de Oliveira  
Secretário Municipal de Educação



## Prefeitura da Estância Turística de Avaré Secretaria Municipal da Educação



ANEXO I - Resolução SME Nº 06 / 2025

### MATRIZ CURRICULAR EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA 1º SEGMENTO / ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS PERÍODO NOTURNO

COMPONENTE CURRÍCULAR	CLASSIFICAÇÃO	1º TERMO 1º E 2º ANOS	2º TERMO 3º ANO	3º TERMO 4º ANO	4º TERMO 5º ANO
LÍNGUA PORTUGUESA	Base Nacional Comum	5	5	5	5
ARTE	Base Nacional Comum	2	2	2	2
*EDUCAÇÃO FÍSICA	Base Nacional Comum	*	*	*	*
**ENSINO RELIGIOSO	Base Nacional Comum	1	1	1	1
GEOGRAFIA	Base Nacional Comum	2	2	2	2
HISTÓRIA	Base Nacional Comum	2	2	2	2
MATEMÁTICA	Base Nacional Comum	5	5	5	5
CIÊNCIAS DA NATUREZA	Base Nacional Comum	2	2	2	2
INFORMÁTICA EDUCACIONAL	Parte Diversificada	1	1	1	1
TOTAL CARGA HORÁRIA SEMANAL		20	20	20	20

Obs. Termos Semestrais – totalizando 100 dias letivos por semestre (400 aulas / 300 horas).  
Total (4 semestres) = 1.200 horas.

\*Educação Física é um Componente Curricular de oferta obrigatória da Educação Básica, sendo sua prática facultativa ao estudante, conforme parágrafo 3º do artigo 26 da LDB - Lei Nº 9.394/1996 e Lei Nº 10.793/2003.

As aulas de Educação Física (duas aulas semanais) serão oferecidas aos alunos, que não solicitarem dispensa deste Componente Curricular, no contraturno escolar.

\*\*Ensino Religioso é um Componente Curricular de oferta obrigatória da Educação Básica e com frequência facultativa ao estudante, conforme artigo 33 da LDB - Lei Nº 9.394/1996 e Lei Nº 9.475/1997. Área do Conhecimento e Componente Curricular estabelecido pela BNCC – Base Nacional Comum Curricular (homologada em 20/12/2017).

Para os alunos que optarem por não frequentar as aulas de Ensino Religioso, terão disponibilizadas aulas de Informática Educacional, em período concomitante.



## Prefeitura da Estância Turística de Avaré Secretaria Municipal da Educação



ANEXO II - Resolução SME Nº 06 / 2025

### MATRIZ CURRICULAR EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA 2º SEGMENTO / ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS PERÍODO NOTURNO

COMPONENTE CURRÍCULAR	CLASSIFICAÇÃO	9º TERMO 6º ANO	10º TERMO 7º ANO	11º TERMO 8º ANO	12º TERMO 9º ANO
LÍNGUA PORTUGUESA	Base Nacional Comum	6	6	6	6
LÍNGUA ESTRANGEIRA INGLÊS	Base Nacional Comum	-	-	2	2
ARTE	Base Nacional Comum	2	2	-	-
*EDUCAÇÃO FÍSICA	Base Nacional Comum	*	*	*	*
**ENSINO RELIGIOSO	Base Nacional Comum	1	1	1	1
GEOGRAFIA	Base Nacional Comum	3	3	3	3
HISTÓRIA	Base Nacional Comum	3	3	3	3
MATEMÁTICA	Base Nacional Comum	6	6	6	6
CIÊNCIAS DA NATUREZA	Base Nacional Comum	3	3	3	3
INFORMÁTICA EDUCACIONAL	Parte Diversificada	1	1	1	1
TOTAL CARGA HORÁRIA SEMANAL		25	25	25	25

Obs. Termos Semestrais – totalizando 100 dias letivos por semestre (500 aulas / 400 horas).  
Total (4 semestres) = 1.600 horas.

\*Educação Física é um Componente Curricular de oferta obrigatória da Educação Básica, sendo sua prática facultativa ao estudante, conforme parágrafo 3º do artigo 26 da LDB - Lei Nº 9.394/1996 e Lei Nº 10.793/2003.  
As aulas de Educação Física (duas aulas semanais) serão oferecidas aos alunos, que não solicitarem dispensa deste Componente Curricular, no contraturno escolar.

\*\*Ensino Religioso é um Componente Curricular de oferta obrigatória da Educação Básica e com frequência facultativa ao estudante, conforme artigo 33 da LDB - Lei Nº 9.394/1996 e Lei Nº 9.475/1997. Área do Conhecimento e Componente Curricular estabelecido pela BNCC – Base Nacional Comum Curricular (homologada em 20/12/2017).  
Para os alunos que optarem por não frequentar as aulas de Ensino Religioso, terão disponibilizadas aulas de Informática Educacional, em período concomitante.



## Prefeitura da Estância Turística de Avaré Secretaria Municipal da Educação



ANEXO III – Resolução SME 06 / 2025

### REQUERIMENTO DE AUSÊNCIA JUSTIFICADA COM CRITÉRIOS

EMEB:	
ESTUDANTE:	
SEGMENTO: ( ) 1º - EJA I	( ) 2º - EJA II
TERMO/ANO:	

Nos termos do Capítulo VI do Regimento Escolar Comum e Artigo 15 da Resolução Nº 05/2025 da Secretaria Municipal de Educação de Avaré, venho apresentar comprovante para justificativa de falta(s), referente(s) ao(s) dia(s) de ausência(s): \_\_\_\_\_

<input type="checkbox"/>	Convocação Oficial do Poder Público (apresentar / anexar Declaração);
<input type="checkbox"/>	Atividades Militares (apresentar / anexar Declaração do Serviço Militar);
<input type="checkbox"/>	Exercício Efetivo de Plantões (apresentar / anexar Declaração de Trabalho);
<input type="checkbox"/>	Atestado Médico (apresentar / anexar Atestado Médico);
<input type="checkbox"/>	Licença Gestante nos termos da Legislação Vigente (apresentar / anexar Atestado Médico);
<input type="checkbox"/>	Licença de Acompanhamento, por motivo de doença do cônjuge, companheiro, pai, mãe, filho, irmão, enteado ou menor sob guarda ou tutela (apresentar / anexar Atestado Médico);
<input type="checkbox"/>	Falecimento do cônjuge, companheiro, pai, mãe, filho, irmão, enteado ou menor sob guarda ou tutela, por oito dias consecutivos (apresentar / anexar Declaração de Óbito);
<input type="checkbox"/>	Outros Motivos (apresentar justificativa, a qual será submetida à análise):

COMPONENTES CURRÍCULARES A SEREM JUSTIFICADOS			
<input type="checkbox"/>	Língua Portuguesa	<input type="checkbox"/>	Ensino Religioso
<input type="checkbox"/>	Inglês	<input type="checkbox"/>	Geografia
<input type="checkbox"/>	Arte	<input type="checkbox"/>	História
<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>	Matemática
<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>	Ciências
<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>	Informática

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Estudante

Avaré, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_

Parecer da Equipe Gestora e/ou do Conselho de Classe: ( ) DEFERIDO ( ) INDEFERIDO

Considerações:

Carimbo e Assinatura (Equipe Gestora):

## PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ

PRAÇA JUCA NOVAES, 1169  
46.634.168/0001-50

Exercício: 2025

### DECRETO Nº 8466 , DE 05 DE SETEMBRO DE 2025 - LEI N.3127

*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$190.532,77 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação ( + )				190.532,77
02	01	00	GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDENCIAS	
	32	04.122.7001.2329.0000	ADMINISTRACAO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO	9.050,77
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
06	01	00	GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDENCIAS	
	3605	12.361.2007.2077.0000	GESTAO DO SISTEMA DE ENSINO	1.000,00
		3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	
06	09	01	DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO MULTIDICIPLINAR	
	3324	12.367.2009.2637.0000	DESENVOLVIMENTO GLOBAL DO ALUNO	380,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	
07	01	15	COORDENAÇÃO - ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
	2764	10.302.1013.2622.0000	MEDIA E ALTA COMPLEX. AMB. E HOSPITALAR	13.000,00
		3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		310 000	SAÚDE-GERAL	
07	01	16	COORDENAÇÃO DA VIGILANCIA EM SAÚDE	
	841	10.305.1014.2551.0000	VIGILANCIA EM SAUDE	2.000,00
		3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		310 000	SAÚDE-GERAL	
36	02	02	DEPTO REPAROS E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS	
	2100	04.122.7001.2235.0000	ADMINISTRACAO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO	18.000,00
		3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	

## PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ

PRAÇA JUCA NOVAES, 1169

46.634.168/0001-50

Exercício: 2025

### DECRETO Nº 8466 , DE 05 DE SETEMBRO DE 2025 - LEI N.3127

36	02	05	SETOR DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA PÚBLICA				
	2175	15.452.5001.2168.0000	CIDADE LIMPA			86.000,00	
		3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO			F.R.: 0 01 00	
		01	TESOURO				
		110 000	GERAL				
37	01	01	GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDENCIAS				
	2238	15.122.7001.2625.0000	ADMINISTRACAO, FINANCAS E PLANEJAMENTO			30.102,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO			F.R.: 0 01 00	
		01	TESOURO				
		110 000	GERAL				
41	01	00	GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS				
	3800	04.125.7001.2647.0000	ADMINISTRACAO, FINANCAS E PLANEJAMENTO			10.000,00	
		3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO			F.R.: 0 01 00	
		01	TESOURO				
		110 000	GERAL				
42	01	00	GABINETE DOS SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS				
	3818	19.126.7002.2649.0000	GOVERNO ELETRONICO			9.000,00	
		3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO			F.R.: 0 01 00	
		01	TESOURO				
		110 000	GERAL				
43	01	00	GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS				
	3836	04.122.7001.2651.0000	ADMINISTRACAO, FINANCAS E PLANEJAMENTO			8.000,00	
		3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO			F.R.: 0 01 00	
		01	TESOURO				
		110 000	GERAL				
44	01	00	GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS				
	3854	10.242.4012.2653.0000	PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA PORT.DEFICIENCI			4.000,00	
		3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO			F.R.: 0 01 00	
		01	TESOURO				
		110 000	GERAL				

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 08 00 DEPTO.DE PROJETOS E CONVENIOS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ

PRAÇA JUCA NOVAES, 1169

46.634.168/0001-50

Exercício: 2025

### DECRETO Nº 8466 , DE 05 DE SETEMBRO DE 2025 - LEI N.3127

02	08	00	DEPTO.DE PROJETOS E CONVENIOS			
99	04.122.7001.2446.0000		ADMINISTRACAO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO		-9.050,77	
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	01 00
	01		TESOURO			
	110	000	GERAL			
06	02	02	DEPARTAMENTO DE ENSINO PRE ESCOLAR			
2541	12.365.2008.2050.0000		EDUCACAO BASICA C/QUALIDADE		-380,00	
	3.3.90.93.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R. Grupo:	0	01 00
	01		TESOURO			
	210	000	EDUCAÇÃO INFANTIL-Convênios/entidades/fu			
07	01	14	COORDENAÇÃO- ATENÇÃO BASICA DA SAUDE			
2760	10.301.1012.2543.0000		ATENCAO BASICA		-90.000,00	
	3.3.90.46.00		AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	F.R. Grupo:	0	01 00
	01		TESOURO			
	310	000	SAÚDE-GERAL			
07	01	15	COORDENAÇÃO - ATENÇÃO ESPECIALIZADA			
671	10.302.1013.2012.0000		MEDIA E ALTA COMPLEX. AMB. E HOSPITALAR		-60.000,00	
	3.3.90.46.00		AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	F.R. Grupo:	0	01 00
	01		TESOURO			
	310	000	SAÚDE-GERAL			
20	01	00	GAB.DO SECRETARIO E DEPENDENCIAS			
3613	08.242.4012.2393.0000		PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA PORT.DEFICIENCIA		-1.000,00	
	3.3.90.92.00		DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R. Grupo:	0	01 00
	01		TESOURO			
	510	000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL			
37	02	01	DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA			
2015	15.451.5010.1159.0000		GESTAO DA POLITICA DE INFRA-ESTRUTURA		-30.102,00	
	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	0	01 00
	01		TESOURO			
	110	000	GERAL			

**-190.532,77**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ

PRAÇA JUCA NOVAES, 1169

46.634.168/0001-50

Exercício: 2025

## DECRETO Nº 8466 , DE 05 DE SETEMBRO DE 2025 - LEI N.3127

---

ROBERTO DE ARAUJO  
PREFEITO MUNICIPAL

## Licitações e Contratos

### Aviso de Licitação

#### AVISO DE EDITAL

#### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 134/2025 - PROCESSO Nº. 220/2025. ABERTO PARA TODAS AS EMPRESAS.**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para locação de sonorização, iluminação e painel de LED, para a realização da 42ª FAMPOP. **Recebimento das Propostas:** 11 de setembro de 2025 das 08 horas até 26 de setembro de 2025 às 08 horas. **Abertura das Propostas:** 26 de setembro de 2025 às 08h10min. **Início da Sessão de Disputa de Preços:** 26 de setembro de 2025 às 09 horas. **Informações:** Dep. Licitação – Praça Juca Novaes nº 1.169, Fone/Fax (14) 3711-2500 – Ramal 233 – [bllcompras.com](http://bllcompras.com) – **Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 08 de setembro de 2025 - Érica Marin Henrique - Pregoeira.**

## Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

### Quebra de Ordem Cronológica

#### **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ JUSTIFICATIVA**

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços de Medicina do Trabalho e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: L. G. S. Hayashi Clínica Médica Ltda.  
Empenho(s): 872/2025  
Valor: R\$ 18.679,62  
Avaré, 09 de setembro de 2.025  
Roslindo Wilson Machado  
Secretário Municipal de Saúde

#### **JUSTIFICATIVA**

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para prestar serviços de aulas de mix dance, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento de demanda da Secretaria da Cultura.

Fornecedor: Michele Silveira Dias  
Empenho(s): 5230/2025  
Valor: R\$ 1.450,00  
Avaré, 09 de setembro de 2.025  
Thais Francini Christino  
Secretária Municipal de Cultura

#### **JUSTIFICATIVA**

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de recarga de gases medicinais e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: White Martins Gases Industriais Ltda.  
Empenho(s): 15664/2025  
Valor: R\$ 1.870,16  
Avaré, 09 de setembro de 2.025  
Roslindo Wilson Machado  
Secretário Municipal de Saúde